

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-00977/2001 DE 2001

BATERIA LEGISLATIVA: 14

01-00977/2001 DE 14/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATINI

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETE E A ANEMIA INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13 285 DE 9/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:46:02

00000017602-89



ARQUIVADO EM

14 01, 2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc.
Nº 97 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 2001
[Handwritten signatures and notes]
PROJETO DE LEI
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 16 AGO 2001 ★
PRESIDENTE

01 - PL
01-0097/2001

**Cria o Programa de Prevenção ao
Diabete e a Anemia Infantil, na
Rede Municipal de Ensino e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de detectar precocemente estes males.

Parágrafo Único - A Rede Municipal de Ensino deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, anteriores à execução dos referidos exames, encaminhará aos pais dos alunos, um comunicado para a manifestação da não concordância dos mesmos.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo primeiro, será realizado através de exame de sangue em todos os alunos da rede pública municipal, no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabete e anemia.

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabete e anemia, terão direito a assistência médica, merenda especial e medicamentos, fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

PREJUDICADO
★ 14 DEZ 2001 ★
PRESIDENTE
Seção de Publicação e
Edição do Anais
DT - 10
15 MAR 2001
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 1513 101 al Ed)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº	<u>02</u>	do proc.
Nº	<u>97</u>	de <u>01</u>
Câmara Municipal - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.


Vereador CELSO JATENE
Líder do PTB



Folha nº 03 do proc.
Nº 97 de 01
Câmara Municipal de São Paulo
Mesa Diretora Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo diagnosticar prematuramente, nos alunos da rede pública municipal, os que são portadores de diabetes e de anemia.

Tanto o tratamento do diabetes como o da anemia, se realizados precocemente, terão maiores chances de obter sucesso e controle, muitas vezes impedindo que vidas sejam interrompidas pela falta dele.

Através do tratamento e alimentação adequados, uma criança poderá levar uma vida normal, como outra que não possua essas doenças, o que, sem o cuidado precoce, poderá ser impossível.

Os exames de que trata este projeto, poderão ser realizados a baixo custo, se realizados através de parcerias com empresas privadas.

O diabetes é uma doença silenciosa e muito grave e poderá ser sensivelmente atenuada com esta simples prática do Poder Executivo Municipal, assim como a anemia, que pode trazer muitos prejuízos aos portadores, inclusive intelectuais.

Esta é uma matéria de relevante importância, merecendo portanto, o empenho e apoio de todos nós, representantes da população deste município.

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 97 de 19 01 19 03 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.766/95

PL. 67/97, 570/95, Lei nº 12.352/97 889/97, 1116/97
247/99, 595/99, 26/00.

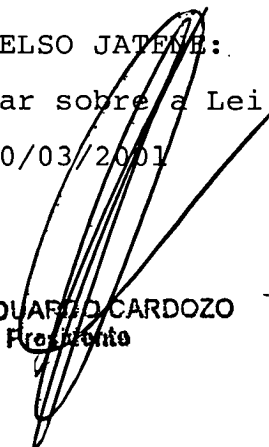
Em 19-03-01.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:

Para se manifestar sobre a Lei 12.352/97 e PL 595/99.

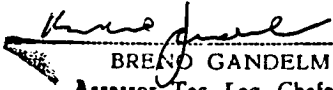
20/03/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE: SSP 19

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº.	05	do proc.
nº	97	de 2001

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

DESPACHO

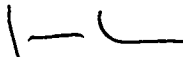
De acordo com o despacho desta presidência, devo manifestar minhas razões para a prosperidade de minha propositura, o que passo a demonstrar.

O fato de que o programa por mim proposto, é específico para a rede de ensino municipal, possibilitando, ao mesmo tempo, acesso aos exames e a possibilidade de uma qualidade de vida melhor aos portadores destes males, já o diferencia tanto da Lei 12.352/97 como do projeto de lei 595/95, sem contar que a Lei, somente determina procedimentos com relação ao problema da anemia e o projeto de lei, constitui de uma comissão para determinar a linha de atuação no combate ao diabetes infantil.

Outra diferença está na possibilidade das Associações de Pais e Mestres irem buscar parcerias com empresas privadas, o que traria maiores chances de obter patrocínio, não só para os exames, como também para o tratamento dos mais carentes.

Portanto Sr. Presidente, solicito que mantenha a regular tramitação de minha propositura, diante da não incidência, no caso, do artigo 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

Atenciosamente,


CELSON JATENE
Vereador
Líder do PTB



Solidariedade Sempre

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 1 de 4 de 2007

Assinatura do Presidente

Assinatura do Relator

Presidente

OLCO 140 000 100 20 11
anexo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
Em
(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

PL N° 0097/2001

05/04/2001

Folha nº	027/01	do
Processo	027/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa criar o "Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de detectar precocemente estes males".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

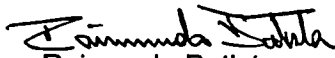
E, de acordo com a Lei Orgânica do Município, (arts. 37, § 2º, incisos III e IV, e 69, inciso XVI), o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre tais matérias.

Além disso, o projeto ao atribuir função à Secretaria Municipal de Educação viola o art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.(grifo nosso)

Desta forma, o Poder Legislativo ao adentrar na seara das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, face ao vício de iniciativa, que é insanável, somos

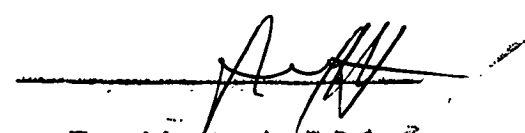
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe
Substituto

Encaminhe-se, em 11 de 4 de 2001


Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, junidos neste dato para para informacao
documento rubricados sob

folhas de nº 09/ 141.5102 0) *Fábio Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0262/2001

PARECER CONJUNTO Nº 16-0262/2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº 0097/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso
Jatene, que visa criar o Programa de Prevenção ao Diabete e à Anemia Infantil,
na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de detectar precocemente esses
males.

No que tange aos seus aspectos jurídicos, o projeto pode
prosperar, posto que encontra fundamento nos arts. 13, I, 212 e 213, todos da
Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos relativos às suas atribuições, as Comissões
de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde,
Promoção Social e Trabalho opinam no sentido de que a propositura é de alto
interesse público, instituindo medida governamental preventiva de grande mérito.

FAVORÁVEL à sua aprovação é seu parecer.

FAVORÁVEL também é a manifestação da Comissão de Finanças
e Orçamento, posto que a proposição prevê que as despesas decorrentes de
sua transformação em lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias suplementadas, se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 08/5/01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

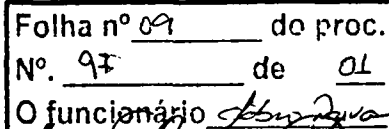
Amazons

Jatene

17 - RELCOM
17-0100/2001

LAURILDO
Salles
Curial

4/9



Folha nº 09 do proc.
Nº. 97 de 01
O funcionário Ismael

FABIO DE CASTRO BAIÃO
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº 0097/2001.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 5 / 01

página 43 coluna 4

conferido: *Fábio de Castro Paiva*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública

SEM EFEITO

A A. T. M.
Em *12/05/01*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 10 do proc.
nº 97 de 01

Plano de Trabalho Legislativo
RF 11.132

ROD.:1	FOLHA:39	TAQ.:dagmar	SESSÃO:49se
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 1608	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"31. PL 97/01, do Vereador Celso Jatene (PTB). Cria o Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil, na rede Municipal de Ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - ...Camilo

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº. 11 do proc.
nº 97 de 01
Q

TAQUIGRAFIA - Dt. Legislativo
11.11.1971

ROD.:1	FOLHA:40	TAQ.:dagmar	SESSÃO:49se
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 1608	SEM

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como houve acordo, não vou defender o projeto. Gostaria de comunicar a V.Exa. e aos Srs. Vereadores que este projeto requer realização de duas audiências públicas.

Peço, então, aos nobres Vereadores que, quando da realização das audiências, apresentem as propostas e teses que julgarem necessárias, para que possamos aperfeiçoar a idéia apresentada no projeto.

Muito obrigado.

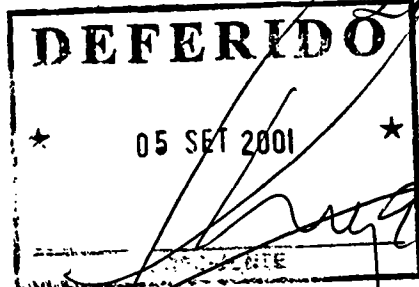
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 97/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, em primeira discussão, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Nobre Vereador Celso Jatene, cumprimento V.Exa. pela aprovação da propositura em primeira discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta apresentado pelo nobre Vereador Arselino Tatto, que requer seja considerado item 4 o atual item 51.

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Forma nº. 12 do proc.
nº 97 de 01
INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132



REQUERIMENTO

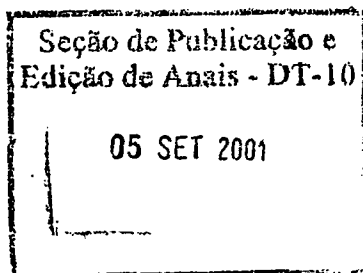
13 - RDS
13-2313/2001

Requeiro, na forma regimental, ao Douto Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, o retorno do PL 097/01, de minha autoria, à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, para a realização da 2ª audiência pública.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.

CELSE
CELSE JATENE
Vereador
Líder do PTB

/maf



Seriedade Sempre

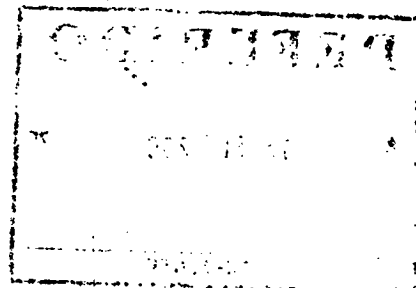
À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para a realização da 2ª audiência pública, nos termos
do Requerimento.

06.9.2001



KAREN LIMA VEEIRA
Assessor Téc. II (Juri)
A.T.M.

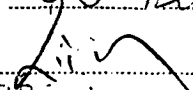


Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06.09.01 as 16:00 h.



Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Medon
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

20 / 09 / 2001

PR. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diário M. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento
folhas de n. 23,29 / 29 / 08 01 a) 

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS : **ARSELINO TATTO -PRESIDENTE**
 JOSÉ LAURINDO
 GILSON BARRETO
 SALIM CURIATI
 JOOJI HATO
 VANDERLEI DE JESUS
 ALCIDES AMAZONAS
 CELSO JATENE
 HUMBERTO MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 29 DE AGOSTO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

SECRETÁRIO: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/01 às 16:00 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/09/01 às 16:42 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/09/01 às 14:30 h

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14 do
Processo 094/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 1001217

ROD.: A1 FOLHA:1 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Constituição e Justiça - Aud. Pública
ORADOR: DATA: 29.8.2001 SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Colegas da mesa, Vereadora Aldaíza Sposati, proponente, nesta oportunidade, de três projetos de lei que estão sendo debatidos - aliás, de uma riqueza impressionante pelo que já pudemos observar -; meu colega Antônio Paes Baratão, também membro da Comissão de Administração Pública; queria agradecer neste momento a presença do meu colega da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Celso Jatene.

Nos termos do Artigo 53 do Regimento Interno, declaro aberta a audiência pública aos projetos de lei 591/98, projeto de lei 324/2000, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati e o ~~projeto 97/2001, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene.~~

Antes de passarmos à discussão dos projetos da pauta, informo que o presidente da Comissão de Justiça, Vereador Arselino Tatto, não pôde comparecer por razões alheias à sua vontade, tendo previamente cientificado a todos os membros da Comissão, razão pela qual fui indicado como membro da Comissão para presidir este ato, nesta oportunidade.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Pois não, Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) - Eu queria, desde que haja concordância da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, solicitar a V.Exa. a inversão de pauta para que o primeiro projeto a ser discutido seja o 97/2001, de minha autoria, pelo motivo de que eu já deveria estar, há cerca de uma hora, participando da CPI do Lixo e vou precisar me ausentar um pouco antes do término da audiência.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 154 do

Processo nº 98/01

Rosaura Aparecida Ferreira

RDG-101217

ROD.: A1 FOLHA:2 TAQ.: Vianna COMISSÃO: Constituição e Justiça - Aud. Pública
ORADOR: DATA: 29.8.2001 SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Claro, eu concordo plenamente, Vereador. Queria pedir inclusive aos participantes desta audiência se pudessem se acalmar. Nós temos três projetos extremamente importantes e a gente poder ouvir o Vereador Jatene, que inicia o seu mandato já defendendo questões ligadas à criança e ao adolescente. Acho que isso é fundamental para o crescimento desta Casa. Obrigada.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Obrigado, Vereadora.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - É regimental o pedido de V.Exa., nobre Vereador Jatene. Passemos à discussão do projeto de lei 97/2001, o qual cria o programa de prevenção ao diabetes e à anemia infantil na rede escolar de ensino municipal. Depois a palavra será aberta aos presentes e todos que desejarem se manifestar deverão se inscrever junto à Secretaria da Comissão de Justiça, na mesa na entrada deste salão.

Passo a palavra ao nobre Vereador Celso Jatene para que justifique nesta audiência pública as razões do seu anteprojeto.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Quero cumprimentar o Vereador José Laurindo, que preside esta audiência pública, Vereadora Aldaíza Sposati, Vereadora Lucila Pizani, Vereador Antônio Pares Barათ, bem como todos os presentes.

A idéia da criação desse projeto é tentar diminuir um pouco mais a desigualdade entre as nossas crianças. O que temos visto no decorrer dos anos é que esses dois problemas de saúde, que normalmente afetam crianças com menos condições de diagnosticar isso logo no nascimento, logo no início da existência, têm gerado conseqüências muito graves, a curto prazo, para essas crianças. Então surgiu a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16ª do
Processo 099/01
Rosauro Aparecida Ferreira
DT-101217

ROD.: A1 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Constituição e Justiça - Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 29.8.2001

SEM REVISÃO

idéia, por meio desse projeto de lei, de tentarmos criar no Município de São Paulo, na rede municipal de ensino, o programa de prevenção de diabetes e anemia infantil. A idéia é simples: é buscar, num primeiro momento, a concordância dos pais, que nesse caso é obrigatória, para que seja feito logo no início do ano letivo, preferencialmente no primeiro mês do ano letivo, um exame de sangue em todas as crianças da rede municipal para detectar se alguma dessas crianças tem anemia ou diabetes. Caso seja detectado um desses problemas, a criança passaria a ter, na previsão do projeto, direito à assistência médica permanente, uma merenda escolar especial - porque o diabético não pode ingerir certos alimentos e o anêmico precisa ingerir alimentos especiais -, medicamentos próprios para os males que a criança possa ter, na própria unidade escolar. Isso, logo no primeiro momento, gerou uma dúvida: como os professores - que já têm uma série de problemas funcionais, de sobrecarga de trabalho, salário - poderiam fazer isso?

A idéia é que isso... (A2)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 178

do

Processo

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 101217

ROD.: A2 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 29.8.2001

SEM REVISÃO

A idéia é que isso seja feito em parceria com a Secretaria da Saúde, quer dizer, a escola administra diretamente a questão, mas logicamente numa parceria com a Secretaria da Saúde. Também tomamos o cuidado de fazer a previsão de que o Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, pudesse firmar convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e até órgãos da iniciativa privada, para viabilizar definitivamente o programa. Fomos um pouco mais além, na previsão, no sentido de que a própria Secretaria da Educação pudesse autorizar as associações de pais e mestres para que também buscassem parcerias com a iniciativa privada, da própria comunidade, se fosse o caso, para poder viabilizar o projeto. A idéia é discutir, estamos abertos para receber novas sugestões.

Só para a informação de vocês, esse projeto passou pelo Congresso das Comissões, quer dizer, já passou por todas as comissões da Câmara Municipal, já foi ao plenário, já foi votado e aprovado em primeira votação; agora saiu da pauta para a realização de duas audiências públicas - esta é a primeira delas. Ainda há a possibilidade de apresentação de substitutivo, de emendas para que o projeto chegue na pauta para a segunda votação de acordo com aquilo que vocês possam imaginar que seja o melhor.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Iniciando os debates acerca do projeto do Vereador Celso Jatene, há apenas uma inscrição: Maria Sílvia Cavasin, que representa o Secretário Municipal da Educação, Sr. Fernando José de Almeida. Com a palavra, Maria Sílvia Cavasin.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 18*

do

Processo

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.: A2 FOLHA: 2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 29.8.2001

SEM REVISÃO

A SRA. MARIA SÍLVIA CAVASIN - Bom dia a todos, nobres Vereadores, nobre Vereador Jatene. Em nome do Prof. Fernando trazemos aqui a nossa fala.

Em princípio, achamos louvável a iniciativa de tratar de um tema de tamanha importância como diabetes e anemia infantil. Temos algumas considerações a fazer, contudo. Em relação a esse programa, diabetes e anemia, em primeiro lugar nós acreditamos que, dada a relevância e a importância, seria importante para toda a população de São Paulo, não apenas para as crianças das escolas municipais. Essa seria a primeira consideração.

Em relação à nossa legislação, no caso a Lei de Diretrizes e Bases, no seu item 4º, artigo 71, é proibida à Educação qualquer despesa com programas suplementares de alimentação, assistência médica, odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social. No presente PL é aberta a possibilidade de outras parcerias, o que de certa forma estaria dando alguma condição de se estar fazendo essa programação.

Também temos uma outra consideração a fazer: é que esse programa, ao nosso ver, deveria ser desenvolvido num sistema mais amplo de saúde. A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde têm trabalhado em parceria na construção de uma proposta que tenha a saúde como enfoque integral, não apenas com aspectos da saúde. Aliás, na educação nós já trabalhamos com diversas áreas: saúde ocular, vocal, auditiva, anemia falciforme; são muitos. O que estamos tentando construir juntos é um grande programa, uma ação em que se leve em conta a questão da saúde como um todo, não só para as crianças das



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 194	do
Processo	094/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Rég. 101217	

ROD.: A2 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 29.8.2001

SEM REVISÃO

nossas escolas mas para toda a população; e, quando a gente pensa em escola, não só para as crianças, mas para os profissionais que lá trabalham, nos alunos das nossas escolas, na comunidade onde ela vive. Estamos preocupados com uma escola saudável, um aluno saudável, o entorno escolar saudável e, ampliando, a cidade, o país, o planeta saudável.

Em relação a isso, a Saúde, que é nossa parceira, também está se reestruturando e, no momento atual, está focando a saúde da família; então está se desenvolvendo e se preparando para isso, onde ela divide em faixas etárias, criança, adolescente, adulto e idoso. Dentro dessas perspectiva de saúde integral, apesar de reconhecermos o mérito do presente projeto, temos uma manifestação contrária à forma como ele está. O que pretendemos realmente, reforçando, é a saúde como um todo e saúde entendida como um processo de construção individual e coletiva, resultante das condições biológicas, sociais, psicológicas e políticas. E o que pretendemos dentro da Educação, o trabalho que entendemos por saúde, é que ela abranja os aspectos de promoção, de prevenção e de assistência à saúde. Nesse caso, a assistência seria papel específico da Saúde. Na promoção e na prevenção estaríamos trabalhando em conjunto. Esta é a posição da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Muito obrigado à Sra. Maria Sílvia Cavasin, que representou nesta audiência o Secretário Municipal de Educação.

Quero dizer, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, que se houver mais pessoas interessadas em debater o presente projeto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 20+	do
Processo	034/01
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg 0101217	

ROD.: A2	FOLHA: 4	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Constituição e Justiça
ORADOR:		DATA: 29.8.2001	SEM REVISÃO

que se dirija diretamente ao microfone e o faça de viva voz. (Pausa)
Não havendo nenhuma manifestação, além da manifestação da representante do Sr. Secretário, encerramos aqui o debate acerca do anteprojeto 97/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene. Declaro, portanto, encerrada a discussão acerca do anteprojeto.

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza... (A3 - Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 4 214

do

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira
Rég. 101217

ROD.:A03 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:29-08-01

SEM REVISÃO

(Vereador José Laurindo)

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati para explicar as razões dos projetos 591/98 e 324/2.000, de sua autoria.

Após a exposição da nobre Vereadora, a palavra será aberta indistintamente a todos as pessoas que quiserem se manifestar, e as inscrições continuam abertas na mesa, na entrada do saguão.

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Primeiramente falarei do projeto 591/98. Cumprimento o nobre Vereador Celso Jatene pelo seu projeto. O projeto 591/98, que já tramita há três anos, nesta Casa, é quase que óbvio, porque diz o seguinte: A pessoa jurídica que utilizar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, crianças com menos de 18 anos, jovens portanto, ou menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais. É idéia de que a Prefeitura proteja também, e que por meio de suas empresas exista o trabalho infantil. O segundo artigo é que se acrescente ao artigo 35 da lei 10.544, que trata da questão da licitação municipal, dos processos licitatórios e regula essa questão na Prefeitura. Aliás, essa lei está em revisão pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o que me impele a deixar registrado a minha assessoria que ela deve ser mandada também à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para que inclua esse inciso 5: Comprovação pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, do cumprimento das proibições constantes no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 421+

do

Processo

098/01

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

ROD.:A03 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:29-08-01

SEM REVISÃO

artigo 7º, inciso 23º da Constituição Federal, para que, de fato, a Prefeitura não gere contratos em que exista pelas empresas a presença do trabalho infantil.

Quero chamar atenção, por exemplo, ao serviço dos perueiros. Quando são legalizados pela Prefeitura, esta seria uma legislação impeditiva de que o jovem com menos de 16 anos trabalhasse, se legalizasse por meio de um serviço de transporte, e outros mais. É uma lei de combate ao trabalho infantil por meio dos serviços municipais.

O segundo projeto de lei talvez é maior e possa vir a ser mais polêmico, o que estende a proposta de atenção ao artigo 9º do ECA, melhor ainda, na obediência ao ECA, ele propõe uma alteração do artigo 9º da lei 11.123 da Lei Municipal de novembro de 91, que regulamenta os conselhos tutelares. Estamos aqui propondo que exista um conselho tutelar para cada distrito da cidade.

O atual Governo, Governo Marta Suplicy, na esteira de uma concepção, se não igual, mas numa mesma direção, já estendeu os vinte conselhos tutelares para 34 conselhos tutelares. Fizemos inclusive um estudo dos novos conselhos tutelares, e pudemos verificar por meio desse estudo que o distrito de Jaguará ficou de fora, não está em nenhum conselho tutelar. Já comunicamos inclusive à Sra. Prefeita desse equívoco que precisa ser consertado no decreto. Saíram dois decretos regulamentadores, mas mesmo assim o distrito de Jaguará ficou de fora.

Chamou-nos atenção que, na região da zona leste, Hermelino Matarazzo e Ponte Rasa, mais especificamente o conselho tutelar do Jardim Helena, chamada da Baixada, que tem 57 mil jovens de zero a 18



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23*

do

Processo

098/01

Rosaura Aparecida Ferrazol

Nº. 101217

ROD.:A03 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:29-08-01

SEM REVISÃO

anos, e o Lajeado, que tem 55 mil jovens de zero a 18 anos, eles terminaram a ter o que chamaríamos de uma boa relação entre número de jovens de zero a 18 anos e um conselho tutelar. Aqui os distritos de Campo Grande, Santo Amaro e Vila Andrade, tem 60.500 jovens. Então parece que essa é uma relação boa, mas ainda existem, nessa nova forma dos 34; o conselho tutelar da Moóca tem abrangência para 148 mil jovens, o de São Matheus para 136 mil jovens, o de Pirituba para 120 mil jovens, o do Ipiranga de 128 mil, o de Cidade Ademar de 131 mil jovens. Então, de Campo Limpo para 137 mil jovens, e pior, o mais abrangente é o do Jardim Ângela, para 176 mil jovens.

Então, entre, por exemplo, o do Lajeado para 55 mil e o do Jardim Ângela para 176 mil, há uma discrepância muito grande. Então o que queremos assinalar é que essa nova forma dos conselhos tutelares, de serem 34 e não 20, é bastante interessante, mas ainda está dando condições diferenciadas a relação entre conselho tutelar e número de jovens em uma região. Pela divisão atribuída, Jardim Helena, Lajeado e Itaim ficaram com uma boa relação, mas por exemplo, o Jardim Ângela e o São Luiz ficaram com uma péssima relação, a pior da cidade.

Então, não sou contra absolutamente à relação estabelecida no Jardim Helena, no Lajeado e no Itaim, mas sou contra a relação criada no Jardim Ângela e no São Luiz. A proposta que temos nesse projeto de lei é que gradualmente a Prefeitura instale o maior número de conselhos tutelares para ter uma adequada relação de área de cobertura de número de jovens com os conselhos tutelares.

Talvez a redação (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº + 24+	do
Processo	098/01
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

ROD.:A04	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:JUS
ORADOR:		DATA:29-08-01	SEM REVISÃO

(Vereadora Aldaíza Sposati)

Talvez a redação do projeto ainda precise de algum avanço. Inclusive foi o nobre Vereador Gilson Barreto que exigiu, na Comissão de Constituição e Justiça, que esse projeto de lei passasse por audiência pública, o que achei excelente, porque também é lei de minha autoria que todo projeto de lei, nesta Casa, que trate da criança e do adolescente passe por duas audiências. Então, aquilo que o nobre Vereador indicou nada mais é do que cumprir a lei que conseguimos criar mudando a Lei Orgânica da Cidade. Então deverá ter uma segunda audiência pública ainda a esse projeto. Então, acho que ele ainda pode ser melhorado, a partir da contribuição das pessoas e da observação dessa divisão criada hoje, dos 34 conselhos tutelares.

A quem interessar, temos esse estudo pronto. Podemos oferecer cópias para os interessados para poderem acompanhar esse nosso raciocínio.

É só nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Consultaria a nobre Vereadora Aldaíza Sposati, porque me parece que há uma convergência entre os dois projetos em pauta, e a discussão poderia ser única acerca dos dois anti(?)projetos.

Então convido as pessoas que se interessassem em debater ambos os projetos, para que se dirijam diretamente ao microfone para fazer a sua intervenção.

Inicialmente chamo a Sra. Terezinha Helena, do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº +25*

Processo

do 034/01

Rosaura Aparecida Ferraz

DE 101217

ROD.:A04 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:JUS

ORADOR:

DATA:29-08-01

SEM REVISÃO

A SRA. TEREZINHA HELENA - Bom dia. Parabenizo esta Casa, por finalmente dar partida nesses projetos que há anos e anos estamos propondo. Agora temos um pouco mais de acúmulo para isso. Por isso mesmo falarei primeiramente do trabalho infantil e do conselho tutelar. Quanto ao combate ao trabalho infantil, tenho acompanhado o Condeca, nas reuniões do fórum estadual contra o trabalho infantil, e estou muito preocupada, porque foi para Brasília uma classificação de piores formas, depois que houve o encontro da Unicef, pioramos.

O Brasil que colocava qualquer forma de trabalho infantil, agora pedirem que classificassem as piores formas. Por exemplo, será que uma menina, uma adolescente que trabalha como empregada doméstica, fica trabalhando até depois de servir o jantar, nove ou dez horas da noite, para arrumar a cozinha para o dia seguinte, para que a cozinha fique limpa, por que a patroa quer? Ela não vai é escola? Ninguém acompanha isso? Essa não é uma forma horrível de se viver?

Essas empregadas domésticas, esses trabalhos invisíveis não são fiscalizados, e não são as piores formas, fora ainda as várias tramas que existem na casa, de humilhar, de até ter problemas sexuais com filho de patrão, com patrão, etc., e não temos nenhum mecanismo que fiscalize isso. Falamos do perueiro, tudo bem, mas ele é visível.

Temos também outras coisas que são invisíveis. Tenho acompanhado anos e anos esta Casa. A gente aprova e depois não caminha a operacionalização daquilo. Como será operacionalizado, para não ficar mais anos e anos só vendo a lei no papel aprovada?

Tem de haver um trabalho com quem trabalha com essa questão, com os programas (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº +26+

Processo

Rosaura Aparecida Ferraz

DT 101217

do

ROD.: A05 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

com os programas que fazem isso, com os conselheiros tutelares, com as escolas que sabem de todas as crianças que trabalham, ela deveria ter um questionário disso. Nos fizemos uma vez com a Irandi lá na PUC um trabalho sobre isso, que a escola é o único lugar civilizado e que a criança vai. Certas crianças são na escola e na igreja. Então aí é que deveria se estar fazendo esse trabalho, ate através de composição, de descrição da vida dela, de uma série de coisas.

Como eu falei disso, outros trabalhos também. Eu quero saber se vai entrar em contato com o Condeca e buscar também essas diretrizes para a Cidade funcionar, porque ouvi esta semana no Conselho Municipal falando sobre o PET: duas mil vagas para a Capital inteira, sobre o PET. Quer dizer, isso é brincadeira de dar bolsa, do Governo federal, dar bolsa escola para não trabalhar e com dez milhões de habitantes, com esse universo de crianças e adolescentes precisando ir para a escola sem trabalhar e o governo deu duas mil vagas.

Outra coisa que eu gostaria de falar é sobre o outro projeto de lei, o 324, parabenizar a Aldaíza, sua assessoria e mais outros que têm lutado para multiplicar os conselhos tutelares desta cidade. Sabemos que um conselho tutelar, com essa imensidão de população, não dá para atender. Então, fica uma coisa desigual, uns são atendidos, outros não. Às vezes não são encaminhados porque não tem a política publica e esta lá, esperando. Não tem programa, está lá. Mas nem atendidos muitos podem ser porque moram tão longe, nem sabem que tem isso na vida.

Então, tem distritos aí tão sem nada, sem a presença do Estado, de equipamentos lá que se tiver um conselho tutelar lá eles



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 1217	do
Protocolo	038/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

ROD.: A05 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

vão ver que o que eles passam eles não precisam passar, que eles têm direito a ter direitos. Essa gente nem sabe que tem direito. Indo os conselheiros tutelares para lá, terão os fóruns regionais, a população já vai ficar atenta às violações e pedir o ressarcimento e trabalhar com esse pessoal que até agora foi esquecida, nesses oito anos pelo menos, e está lá, esquecida.

Então eu acho, e muitos acham, que tendo mais conselhos a Prefeitura não vai dotar o conselho de material, que não vai trabalhar, mas acho que neste governo é prioridade para ele a questão da criança e do adolescente e que esses 20 que estão até agora e os outros 34 devem ser bem equipados, os funcionários e os tutelares devem ser remunerados para, inclusive, dar a dedicação exclusiva para o seu trabalho, ficar o tempo todo porque o decreto está dizendo que o Conselho Tutelar tem que trabalhar. Tendo uma boa remuneração ele pode se dedicar e a gente fazer que o artigo 7º aqui da Lei Orgânica que, a duras penas, conseguimos pôr como prioridade da criança e do adolescente, seja válido neste governo democrático e com interesse no ser humano e não só nas obras e nas outras coisas.

Muito obrigada.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Sra. Terezinha Helena. Chamaria, para fazer uso da palavra, o Sr. Jorge Artur, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil.

O SR. JORGE ARTUR - O meu muito bom dia. Fui escolhido pelos meus colegas de Fórum Paulista de erradicação do Trabalho Infantil



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 284

do

Processo

Rosaura Aparecida Ferraz

DE 10101217

ROD.: A05 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

para estar colocando o apoio desse fórum ao projeto de lei e falar depois da Terezinha de Almeida é sempre muito difícil para a gente, porque o que nós estaríamos para trazer até aqui é exatamente essa questão do trabalho invisível.

A nossa indignação com a questão da nomenclatura "piores formas do trabalho infantil", em absoluto não aceitamos essa nomenclatura "piores formas do trabalho infantil". Sabemos que a questão da criança e do adolescente deve ser combatida de forma universal, com políticas públicas básicas, universais e permanentes e então, quando a gente escuta, por parte de representantes da Organização Internacional do Trabalho, por parte de agências internacionais a questão da erradicação das piores formas do trabalho infantil, nos faz lembrar uma pergunta que fizemos ao Professor Milton Santos no ano passado a respeito do trabalho infantil e o Milton Santos foi direto ao assunto: "Cuidado com o discurso cínico". Para nós, quando escutamos a respeito das "piores formas do trabalho infantil", ficamos nos questionando: "Opa, limpar uma cozinha da patroa até dez e meia, onze horas da noite e às seis horas da manhã estar com o café quente para os patrões poderem estar alimentados, não é uma das piores formas do trabalho infantil?" A questão da vulnerabilidade da criança ao assédio sexual dos adultos e adolescentes a coloca, com certeza, nas piores formas do trabalho infantil.

Quanto à questão dos conselhos tutelares, nós também, do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, temos a clareza de que essa presença do poder público nos distritos e de fundamental importância



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 194

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira

DT-101217

ROD.: A05 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Justiça

ORADOR:

DATA: 29-08

SEM REVISÃO

porque os conselhos tutelares são, sim, aqueles que estão com o olho vivo, grudado na comunidade, dando conta do que é a exploração do trabalho infantil. Então, é importante sim o fortalecimento dos conselhos tutelares, o fortalecimento dessa forma de presença do poder público, para podermos ter a doutrina da proteção integral à criança e do adolescente garantida.

E, falando em nome da minha associação, a Associação Brasileira de Busca e Defesa da Criança Desaparecida, também temos a certeza da importância da implantação dos 96 conselhos tutelares como proteção. E, no desaparecimento das crianças, a importância da questão da exploração do trabalho infantil.

O meu muito obrigado.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado, Jorge Artur. Eu gostaria de verificar se há mais alguma pessoa interessada em se manifestar sobre os projetos aqui em pauta, que o faça agora. (Pausa) Não havendo, damos por encerrada a presente audiência da Comissão de Justiça, agradecendo a presença de todas as pessoas aqui e gostaria de dizer que as notas taquigráficas acerca desta audiência se encontram arquivadas, ou se encontrarão arquivadas na Secretaria da Comissão de Justiça, na sala 208, e aqueles que desejarem requerê-las deverão dirigir-se à Secretaria da Comissão.

Dou por encerrada, então, a presente audiência pública, agradecendo a presença de todos. Muito obrigado.

- o - o -

SECRETARIA DA COMISSÃO

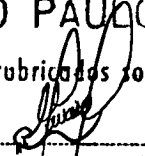
29-08-2008

2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

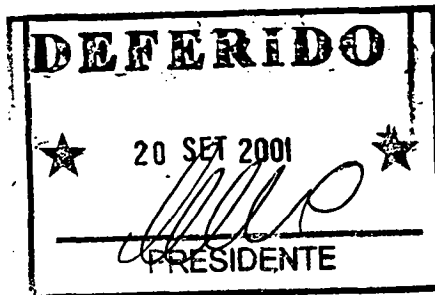
SiGuem, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 302/24/09/01 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº # 30 # do
Processo
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217



Liderança do PTB

REQUERIMENTO

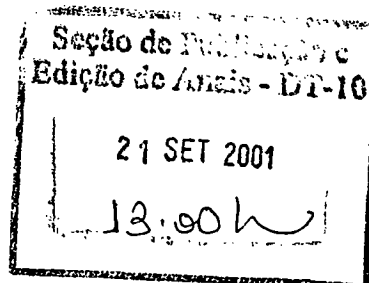
13 - RDS
13-2448/2001

Requeiro, na forma regimental, ao Douto Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, o retorno do PL 097/01, de minha autoria, à Comissão de Constituição e Justiça, para a realização da 2ª audiência pública.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2001.

CEL SO JATENE
Vereador
Líder do PTB

/maf



Seriedade Sempre

A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

25 / 9 / 01

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-09-01 as 13:30 h.



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 307	do
Processo	097/2001
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

PL 0097/2001

À Presidência da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente,

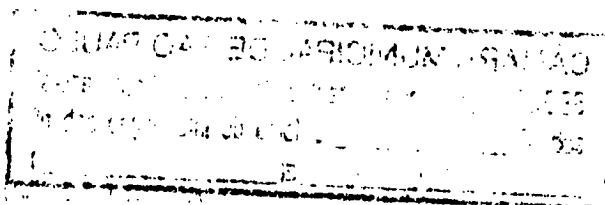
Considerando que o Projeto de Lei 97/2001, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, foi encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 06 de setembro de 2001 para a realização da 2ª audiência pública, conforme requerimento do autor (folha n.º 12),

considerando que posteriormente, o autor requisitou que a audiência pública em questão fosse realizada pela Comissão de Constituição e Justiça,

considerando que o projeto em tela visa a criar o Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, tema afeto a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Solicito de Vossa Excelência, conforme deliberado em reunião ordinária do dia 26 de setembro p.p., a realização de audiência pública pela Comissão de Constituição e Justiça em conjunto com a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.


Vereador ROGER LIN
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
27/09/2001



A Comissão de Constituição e Justiça

27/09/2001.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/01 às 13:45 h

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 322411 e folha de informação sob nº

18/10/01

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	32	de proc.
n.º	01	de 2001
Noemí M.S. Marques		

Assistente Técnico de Direção I

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Registro 10.866



MEMBROS : **ARSELINO TATTO -PRESIDENTE**
 JOSÉ LAURINDO
 GILSON BARRETO
 SALIM CURIATI
 JOOJI HATO
 VANDERLEI DE JESUS
 ALCIDES AMAZONAS
 CELSO JATENE
 HUMBERTO MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

4775

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/10/01 às 11:35 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A.T.M., PARA JUNTADA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001. *B..*

18/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	33	do n.º	
n.º	01.0237	de	2001
Noêmia M. S. Marques			
Assistente Técnico de Direção			

ROD.:B1	FOLHA:1	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO:JUS	Registro 10.866
ORADOR:		DATA:1110		SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Bom dia a todos. Bom dia, Vereador Celso Jatene. Esta audiência pública versará sobre os projetos 591/98, 324/2000 e 97/2001.

O presidente da Comissão, Vereador Arselino Tatto, justificou a sua ausência, por motivo de força maior.

Então declaro aberta a audiência.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Gostaria de requerer a V.Exa. que desse preferência ao PL 97/2001, tendo em vista que estou participando da CPI do lixo e desejo de falar sobre esse projeto, para em seguida poder voltar à reunião da CPI.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Deferido. Iniciemos então com a análise do PL 97/2001.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Sr. Presidente, não sei se as pessoas que comparecerem já têm conhecimento do projeto, imagino que sim, porque é a sua segunda audiência, mas em rápidas passadas é um projeto que prevê um programa específico de prevenção a diabete e anemia infantil, diretamente ligado à rede municipal de ensino. A idéia é que ainda no primeiro mês do ano letivo, com autorização dos pais, as crianças façam exames de sangue para detecção de um desses problemas. A criança passaria, então, a ter tratamento médico, acompanhamento, e uma merenda específica. Ontem mesmo aprovamos um projeto de lei do Vereador Estima, que com certeza será sancionado pela Prefeita, já prevendo a merenda específica para os portadores de diabete. Prevemos ainda no projeto convênios com órgãos federais, estaduais, com a Secretaria Municipal de Saúde, além de parcerias com a iniciativa privada, para que essas crianças tenham um tratamento



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º	34	do proc.	
n.º	01.0027	de	2001
Noêmia M S Marques			

ROD.:B1	FOLHA:2	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO:JUS	Registro 10.866
ORADOR:		DATA: 1110	SEM REVISÃO	

diferenciado e ficar em condições de igualdade com as outras no dia-a-dia escolar.

Estou aberto para algum esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Convidamos a primeira pessoa inscrita, Maria Sílvia Cavazin, representando o Secretário Municipal de Educação, prof. Fernando José Almeida.

A SRA. MARIA SÍLVIA CAVAZIN - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e presentes, meu nome é Maria Sílvia Cavazin Matanó, estou representando o prof. Fernando José de Almeida, Secretário Municipal de Educação. Reiteramos o nosso posicionamento da audiência pública anterior. Na Secretaria, consideramos o mérito da questão e achamos que ela preenche algumas lacunas em relação à saúde. Porém acreditamos que o programa de prevenção à diabete e anemia infantil deva atingir todas as crianças do município, não apenas das escolas municipais.

A LDB, no seu item 4º, art. 71, proíbe a inclusão de qualquer despesa com programas suplementares de alimentação, assistência médica e odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

No art. 5º do projeto fica estabelecida a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e as APM. Mas entendemos também que esse tipo de programa deva fazer parte e ser desenvolvido por um sistema público de saúde mais amplo e estruturado, com atenção integral à criança.

A própria Secretaria Municipal da Saúde está se estruturando em torno do programa da saúde da família, calcando em cima da promoção, da prevenção, da recuperação da saúde, com enfoque principal



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 35 do proc.
n.º 01.0057 de 2001

Noemia M.S. Marques

ROD.:B1	FOLHA:3	TAQ.:DAGMAR	COMISSÃO:JUS	Registro 10.866
ORADOR:		DATA: 1110		SEM REVISÃO

na promoção. Então, acreditamos que isso poderia estar integrando e sendo desenvolvido pelo sistema de saúde para toda a população.

Assim, embora concordando com o mérito, somos contrários ao projeto como ele se apresenta.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Agradeço as observações feitas à representante da Secretaria Municipal de Educação. O projeto aprovado ontem pela Câmara que prevê merenda escolar específica para crianças diabéticas foi elaborado pelo Vereador Estima em 1997, está sendo aprovado em 2001 e provavelmente começará a ser aplicado em 2002. Foi um avanço. Temos de dar um passo de cada vez, e esse programa não vem para sobrecarregar a Secretaria Municipal de Educação, já com uma série de questões, mas para criar condições às crianças, que eventualmente não tenham orientação necessária em casa nem o acesso ao poder público para poder detectar os males que possam ter, que possam detectar esses problemas com essa ação do governo.

Não sobrecarrega de forma nenhuma, porque tomamos o cuidado...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	36	de proc.
n.º	10.866	de 2001
Assistente Técnico de Direção I		
Neemias M.S. Marques		

ROD.: B02 FOLHA:1

TAQ.: LCA

COMISSÃO: Audiência Pública - Comissão de

Constituição e Justiça

ORADOR:

DATA: 11.10.01

Registro 10.866
SEM REVISAO

Não sobrecarrega de forma nenhuma, porque tomamos o cuidado de fazer a previsão de parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, com órgãos estaduais, com órgãos federais e também com a iniciativa privada. Com certeza absoluta, até para a gente aqui imaginar a execução do projeto, parceiros na iniciativa privada não faltarão para poder executar este projeto.

O que a gente precisa é começar a avançar. Eu entendo a preocupação da Secretaria de Educação, mas acho que, com a aprovação deste programa, a gente consegue salvar, inclusive, muitas vidas.

Muito obrigado pela observação do senhor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Martins - PDT) - Obrigado.

Vereador Celso Jatene.

Não havendo mais nenhum inscrito para debater o PL 97/2001, passemos imediatamente, então, a debater as proposições da nobre Vereadora Aldaíza Sposati: PL 591/98.

Vereador Celso Jatene...

O SR. CELSO JATENE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

Se me permite poder voltar da CPI do Lixo... Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Vereador Celso Jatene pela sua presença.

Há uma pessoa inscrita: Glauco Pereira dos Santos, que representa o Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati. Por favor. (Pausa)

Glauco, eu só pediria, então, para ler a ementa do projeto, porque acabei...

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Bom dia, Vereador José Laurindo, representando a Comissão de Constituição e Justiça, na



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 37 de 37
n.º 01.00.57 de 2001

Neemlia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

ROD.: B02 FOLHA: 2	TAQ.: LCA	COMISSÃO: Audiência Pública - Comissão de Constituição e Justiça	Registro 10.866
Constituição e Justiça	ORADOR:	DATA: 11.10.01	SEM REVISÃO

Presidência dos trabalhos desta audiência pública. O PL 591/1998 dispõe sobre a proibição à pessoa jurídica que explorar trabalho infanto-juvenil de contratar com o Poder Público e receber benefícios e incentivos, e acrescenta dispositivos ao artigo 35 da Lei 10.544, de 31.05.1989, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações.

O objetivo deste projeto de lei é proibir o Poder Público de contratar com empresas que explorem o trabalho infanto-juvenil. Nesse sentido, já existe lei estadual em vigor, e o intuito do projeto é aumentar a proteção, a garantia e a estabilidade da fruição dos direitos sociais, particularmente dos direitos da criança e do adolescente, pela situação fragilizada em que crianças e adolescentes se encontram, principalmente quando são exploradas no trabalho. E esse artigo está reforçando o que já é disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, que estabelece as vedações do trabalho infanto-juvenil.

Nesse sentido, o projeto traz essas vedações de contratação, pela Prefeitura do Município, de trabalho de qualquer empresa que faça a exploração do trabalho das criança e adolescentes.

Existe já parecer favorável, pela legalidade, dessa Comissão, assim como de todas as outras Comissões pelas quais ele tramitou. Ele tramitou por todas as Comissões da Casa; teve um substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça o qual é meritório, porque adequa a redação à alteração que foi feita no artigo 7º da Constituição Federal, através de uma emenda. Gostaria somente de ressaltar da necessidade desta audiência pública, pela formalidade da tramitação dos projetos, porque, como se trata de um projeto de lei que versa sobre criança e



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 39 do n.º 01.00937 de 2001
Noemia M.S. Marques
Registro 10.866

ROD.: B02 FOLHA:3	TAQ.: LCA	COMISSÃO: Audiência Pública - Comissão de	Registro 10.866
Constituição e Justiça	ORADOR:	DATA: 11.10.01	SEM REVISÃO

adolescente, ele precisa passar por duas audiências públicas. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente foi convidado para estar nesta audiência, para emitir um parecer. Quer dizer, a formalidade regimental da Lei Orgânica do Município foi cumprida.

Só gostaria de ressaltar, em nome do mandato da Vereadora Aldaíza Sposati, a importância deste projeto para o Município de São Paulo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - Obrigado, Glauco. Eu só o consultaria se você estaria também falando sobre o PL 324, que trata da emenda à lei que criou os Conselhos Tutelares da criança e do adolescente, ...

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (José Laurindo - PT) - ...Estabelecendo, em 96, o número de Conselhos na cidade de São Paulo.

Então, se você está habilitado a falar, já poderia se manifestar sobre este PL.

O SR. GLAUCO PEREIRA DOS SANTOS - Perfeitamente. Este projeto de lei entende a criação de 96 Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, ou seja, um Conselho Tutelar por distrito. Ele estabelece,...(Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	32	do n.º	
n.º	01-00007	de	2001
Assistente Técnico de Direção I			
Mônica M. S. Marques			

ROD.: B03 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

Registro 10.860

ORADOR:

DATA: 11-10

SEM REVISÃO

...no Município de São Paulo, ou seja, um conselho tutelar por distrito. Ele estabelece no artigo segundo a possibilidade da implantação gradativa pelo prazo de dois anos desses conselhos, quer dizer, a criação deles com a aprovação da lei não seria automática, haja vista que o Executivo vai precisar fazer as adequações necessárias, as previsões orçamentárias para criação desses conselhos. Esse projeto de lei tem opiniões favoráveis de vários conselhos tutelares, que acredito devam estar constando dos autos do processo, mas se não estiver, podemos encaminhar, inclusive do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que encaminhou ofício se manifestando favoravelmente à criação desses conselhos. Na esteira da idéia desse projeto de lei, a própria administração agora, no ano de 2001, já criou mais sete ou oito, se não me engano, conselhos tutelares na cidade de São Paulo. Quer dizer, a necessidade existe, o Governo está de acordo com essa proposta, com essa tendência de criação dos conselhos tutelares, principalmente naquelas áreas em que o índice de vulnerabilidade, de violência, da própria presença de crianças e adolescentes é menor. Inicialmente tínhamos apenas 20 conselhos tutelares na cidade, que não podiam dar conta de toda demanda da violação dos direitos que infelizmente existe em nosso Município de São Paulo. Então essa foi a idéia desse projeto de lei.

Somente gostaria de ressaltar que quanto ao aspecto legal do projeto, poderia ser levantada uma eventual contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma lei complementar federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem suscitado muitas polêmicas, principalmente quanto à aplicação de recursos públicos na área social, onde os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 40 do n.º 0097 de 2001
Nocima M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

ROD.: B03 FOLHA:2 TAQ.: Regina COMISSÃO: JUS Registro 10.866
ORADOR: DATA: 11-10 SEM REVISÃO

recursos são mais necessários. Muitas vezes algumas interpretações da Lei de Responsabilidade Fiscal vem obstaculizar a efetivação dos gastos para a melhoria da qualidade de vida da população, quando, na verdade, acredito que a intenção do legislador, ao fazer a Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi impedir que gastos fossem feitos na área social, mas sim colocar o administrador público dentro dos limites de arrecadação do município, do ente federal. Então essa é uma lei que dá várias possibilidades de interpretações, alguns artigos inclusive são mal-redigidos. Agora, é uma lei que se dirige principalmente para o administrador público, para o Executivo. Se o legislador for amarrado por essa lei, para poder cumprir o seu papel, realmente não vai ter muito o que fazer, porque se não vão dizer que tudo cria despesa, tudo tem que ter previsão orçamentária. Não negamos que haja necessidade de ter previsão orçamentária, tanto é que no projeto de lei tem um artigo que diz que para a sua aplicação vão ser oneradas dotações orçamentárias próprias, inclusive será objeto de análise mais detalhada na Comissão de Finanças. Mas creio que acima da Lei de Responsabilidade Fiscal está a Constituição Federal, que estabelece a competência do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. E o Legislativo não pode ter a sua competência manietada por uma lei inconstitucional, sob pena de ofensa ao ordenamento jurídico. Ainda mais, a autonomia do município também é princípio da Constituição, o município tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. Por isso, creio que o projeto de lei que cria os 96 conselhos tutelares na cidade, como o outro projeto de lei que criou inicialmente os conselhos tutelares da cidade, que também foi de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	41	do proc.
n.º	10.866	de 2001
Assistente Técnico de Direção I		

ROD.: B03 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: JUS

Registro 10.866

ORADOR:

DATA: 11-10

SEM REVISÃO

autoria de Vereadores desta Casa, que é legal, constitucional e está completamente de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo também.

Seriam essas as considerações que eu teria a fazer.

O SR. JOSÉ LAURINDO (PT) - Obrigado Glauco, eu apenas queria, agradecendo a sua intervenção, informar ainda que a Fundação Abrinq que havia previsão de comparecer, ou de mandar um representante, mandou pedir desculpas por não poder mandar representante a esta audiência.

Queria consultar se há mais alguém que queira usar da palavra acerca dos PLs em debate? (Pausa) Não havendo mais pessoas interessadas em debater os projetos em pauta, encerramos a presente audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça, agradecemos a todos os presentes. Finalizo dizendo que as notas taquigráficas se encontram na própria seção à disposição dos eventuais interessados.

Está encerrada a audiência pública.

* * *

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
1945

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 42/a 45 12/12/41

41

Colégio de São Carlos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



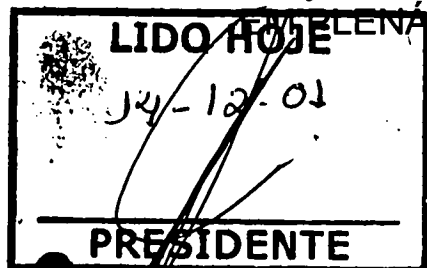
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 do proc.

nº 01-97 de 20 01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001



Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelo Vereador Celso Jatene, em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 97/2001, que visa criar o Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem inserir, no entanto, modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da referida Comissão.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, as Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nada tem a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que aperfeiçoa o projeto original, preservando a idéia central do projeto.

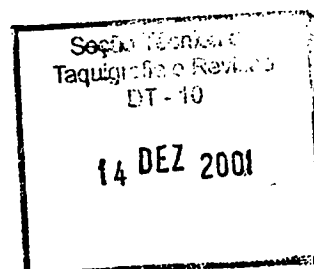
Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.





Folha nº 43 do proc.
nº 01-97 de 20 01
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO
EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 97/2001

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

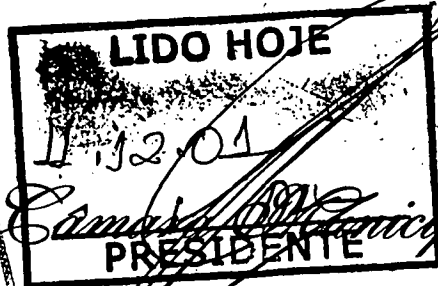
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Legislação e Redação
DT - 10

16 DEZ 2001



Folha nº 44 do proc.
nº 01.97 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 097/01

12 DEZ 2001

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo, serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referido exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia, serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001.

CELSO JATENE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 445 do proc.
nº 01-97 de 20 01
Solange Raimundo de Azevedo
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 5	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do Item 55.

55. "PL 97/01, do Vereador Celso Jatene (PTB). Cria o Programa de Prevenção ao Diabete e a Anemia Infantil, na rede Municipal de Ensino. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

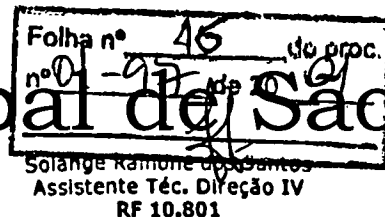
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada inversão.

O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de CJ, de AP, de ECE, de SPST e de FO ao PL 97/2001, Celso Jatene)



Câmara Municipal de São Paulo



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 6	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 89ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 14.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Lido o parecer, passemos à discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo do autor ao PL 97/2001, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o substitutivo. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta, que será lido.

- É lido o seguinte: (60-3, José Mentor)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 47 v

do processo n° 01.97 de 20 01.17.12.01

(a)

Creusa L.Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, à fl. 44, foi aprovado em 2ª discussão e votação, na 89ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

17/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

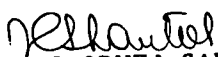
21 / 12 / 2001



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar carta de lei e registro.

Em, 17.12.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

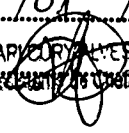
Em, 17.12.2001.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 48/54.

Em 10/01/02

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do proc
n.º	01-97	d. 2001
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefe Técnica	

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0830/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 97/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	49	do proc.
n.º	01-97	2001
O funcionário	ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS	
Assistente de Câmara Técnica		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0830/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fl. nº 44 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 97/01). (Ver. Celso Jatene - PTB). Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce. Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário. § 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo, serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia. § 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s). Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia, serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema. Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei. Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade. Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	50	do pro:	
n.º	01-97	de	2001
Funcionário			
ROSAMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS			
Assistente de Chefe			

contados a partir da data de sua publicação. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ROSAMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ... ZILVER, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

Jose Cristino Souza Santos
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Visto, ... Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

SL
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	51	do proc
n.º	01-97	de 2001
O funcionário	ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefia Técnica	

LEI Nº 13.285 DE 9 DE janeiro DE 2002

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo, serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia, serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares, o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2121



Folha n.º	52	de	1001
n.º	01-97	de	2001
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefe Técnica

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	53	do proc
n.º	01 - 97	de 19
O funcionário		
ROSA ÂNGELA TORRES FERREIRA Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 830, de 19/12/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 97/2001, de autoria do Ver. Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

19,12,01

ANA LUIZA XANÉS TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

54

do processo n° 01-97 de 2001, 10/01/02 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2° - O Programa criado pelo artigo 1° desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1° - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2° - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3° - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5° - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/01/2002

pagina 01 coluna 32

Conteúdo: [assinatura]

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 14/1/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 54 - fls.
Arquivo em	14-01-2002
O Func.º	<i>Jose Roberto</i> JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar RF 100.702

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)